

SISEJUFE/RJ
RELATÓRIO DE PROCESSOS COLETIVOS
(Atualizado em 18/07/2014)

1) IR - ABONO DE PERMANÊNCIA

Ação: 0035382-93.2008.4.01.3400

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Vitória do Sindicato. Publicada decisão, deferindo o pedido de antecipação de tutela para “*abster-se de reter na fonte Imposto de Renda incidente sobre parcelas percebidas por seus associados a título de Abono de Permanência*”. A União interpôs Agravo de Instrumento (0008098-91.2009.4.01.0000). Sobreveio sentença, julgando procedente a ação para declarar inexistente a relação jurídico-tributária entre as partes, bem como condenar a União ao ressarcimento dos valores descontados indevidamente a este título. A União recorreu da decisão. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Agravo de Instrumento nº. 0008098-91.2009.4.01.0000

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Publicada decisão, negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União, haja vista o entendimento estar em conformidade com a Jurisprudência do TRF da 1ª Região. A União interpôs Agravo Regimental. Sobreveio nova decisão, dando provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, ao argumento de que a decisão estaria em confronto com a jurisprudência dominante do STJ. A entidade interpôs Agravo Regimental. Publicada decisão, julgando prejudicado o recurso, uma vez que foi proferida a sentença no processo original (0035382-93.2008.4.01.3400). Certificado o decurso de prazo para recurso. Processo remetido à origem.

Apelação Cível nº. 0035382-93.2008.4.01.3400

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Publicado acórdão, negando provimento à apelação e à remessa oficial. A União opôs Embargos de Declaração, e a estes foi negado provimento. A União interpôs então Recurso Especial e Recurso Extraordinário, e o Sindicato apresentou contrarrazões.

2) IMPOSTO DE RENDA - AUXÍLIO PRÉ- ESCOLAR. INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE

Ação: 0039712-36.2008.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Vitória do Sindicato. Publicada sentença julgando procedentes os pedidos, determinando que a União não efetue as retenções dos valores correspondentes ao imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o auxílio pré-escolar percebido pelos autores. A União recorreu da sentença.

Apelação Cível nº. 0039712-36.2008.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Publicado acórdão, não conhecendo do agravo retido, dando parcial provimento à apelação da União “*para determinar a restituição ou a compensação do tributo indevidamente pago nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação*”

(17/12/2008)”, e dando parcial provimento à apelação da entidade para condenar a União no ressarcimento das custas judiciais. O Sindicato opôs embargos de declaração e apresentou contrarrazões aos embargos opostos pela União. Embargos do Sindicato acolhidos e da União rejeitados. O Sindicato e a União interpuseram Recurso Especial. A União apresentou contrarrazões ao recurso.

3) ISONOMIA - LEI 10.475. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO.

Ação: 0027758-27.2007.4.01.3400

Órgão: 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Ajuizamos a ação com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. As custas iniciais foram pagas e o Sindicato interpôs Agravo Retido. A sentença julgou improcedente o pedido. Sisejufe/RJ recorreu da decisão por meio de Recurso de Apelação.

Apelação Cível nº. 0027758-27.2007.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

4) REVISÃO GERAL 14,23%

Ação: 0040737-21.2007.4.01.3400

Tramitação: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: A ação foi ajuizada com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. A sentença julgou improcedente o pedido. O sindicato recorreu da sentença por meio de Recurso de Apelação.

Apelação Cível nº. 0040737-21.2007.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: O acórdão publicado negou provimento ao Agravo Retido, bem como ao Recurso de Apelação. O Sindicato opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O Sindicato então opôs novos embargos. Abriu-se prazo para que a União se manifeste.

5) GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (QUINTOS/DÉCIMOS)

Ação: 0013048-65.2008.4.01.3400

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Vitória da entidade. Sentença deu parcial procedência dos pedidos para declarar o direito dos filiados à incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada até a publicação da MP nº 2.245-45/2001. Também condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas. Na sentença não foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita, ao argumento de que não ficou comprovado nos autos o estado de hipossuficiência. Sisejufe/RJ atacou a decisão por meio do Recurso de Apelação. Contrarrazões apresentadas pela União. A União também apelou da parte em que sucumbiu. Aguardando reanálise da questão e possível modificação da sentença pelo TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0013048-65.2008.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

6) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Ação: 0033479-52.2010.4.01.3400

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Processo concluso para sentença.

7) APOSENTADORIA ESPECIAL

Ação: Reclamação 16107

Tramitação: Supremo Tribunal Federal - Brasília

Situação: Publicada decisão que indeferiu a liminar. Apresentado parecer da PGR que opinou pela procedência parcial do pedido, apenas para impedir a incidência da proibição inserta §5º do art. 15 da Resolução CJF-RES-2013/00239 em relação aos servidores substituídos pelo Sindicato, de modo que a administração proceda regularmente à análise dos pedidos de aposentadoria especial por eles deduzidos, na forma definida no MI 840. Processo concluso ao Relator.

8) ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Ação: 0007974-59.2010.4.01.3400

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

Situação: Publicada decisão determinando a juntada da relação nominal dos substituídos, sob pena de indeferimento da inicial. A entidade interpôs Agravo de Instrumento nº 0012487-51.2011.4.01.0000. Sobreveio nova decisão, indeferindo a tutela antecipada, por considerar duvidosa a verossimilhança do pedido. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento nº 0019824-91.2011.4.01.0000. Proferido despacho, intimando as partes sobre o julgamento do agravo de instrumento, que foi dado provimento autorizando a não juntada de autorizações e listagem de associados. Haja vista ter sido dado provimento aos Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento anteriormente mencionado, a União não estava cumprindo a determinação referente à antecipação de tutela para que se abstenha de fazer incidir o IR sobre 1/3 de férias dos filiados. O Sindicato protocolou então pedido urgente para que o juiz determinasse expedição de ofício à AGU, determinando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, bem como a aplicação de multa diária pelo atraso injustificado no cumprimento da decisão. Proferido despacho intimando a União a se manifestar quanto ao pedido do Sindicato. A União juntou petição, informando que por ter sido intimada somente agora quanto à inexigibilidade do IR sobre o adicional de férias, não há que se falar em multa por atraso. Assim, pediu-se o indeferimento da fixação da multa por atraso no cumprimento da decisão. O Sindicato foi intimado a se manifestar quanto à petição da União. Expedida intimação para parecer do MPF. Processo concluso para sentença.

Agravo de Instrumento nº 0012487-51.2011.4.01.0000

Tramitação: 7ª Turma - Tribunal Regional Federal 1ª Região – TRF – Brasília.

Situação: Tendo em vista decisão determinando a juntada da relação nominal dos substituídos, sob pena de indeferimento da inicial, foi interposto pela entidade Agravo de Instrumento. Publicada decisão dando provimento ao Agravo de Instrumento, a entidade opôs Embargos de Declaração apenas para sanar erro material constatado na decisão. A União interpôs Agravo Regimental. Embargos recebidos na forma de Agravo Regimental e providos à unanimidade. Já ao Agravo interposto pela União foi negado provimento. Esta opôs então Embargos de Declaração, que foram rejeitados. A União interpôs Recurso

Especial que está aguardando admissibilidade. Sindicato apresentou contrarrazões ao recurso da União.

Agravo de Instrumento nº 0019824-91.2011.4.01.0000

Tramitação: 7ª Turma - Tribunal Regional Federal 1ª Região – TRF – Brasília.

Situação: Ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sobreveio decisão denegatória. Neste momento foi interposto o presente agravo de instrumento, o qual teve seguimento negado. Foi então interposto Agravo Regimental pelo Sindicato, porém este também teve seu seguimento negado. A entidade então opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos, para sanar a contradição no acórdão embargado. A União opôs Embargos de Declaração e, a este foi negado provimento. Foi interposto então Recurso Especial pela União, o Sindicato apresentou contrarrazões, e o recurso está concluso para exame de admissibilidade. O Sindicato apresentou contrarrazões ao recurso. Proferida decisão que suspendeu o julgamento do Recurso especial, até julgamento final do Resp 1.230.957/RS, no Superior Tribunal de Justiça.

9) CONCURSO TRT/RJ – EDITAL 01/2008

Ação: 0016247-95.2008.4.01.3400

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada sentença declarando extinto o feito, sem resolução de mérito. O Sindicato interpôs recurso de Apelação contra a decisão. Contrarrazões apresentado pela AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0016247-95.2008.4.01.3400

Tramitação: 6ª Turma do Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Por unanimidade a Turma negou provimento ao Recurso. O sindicato opôs Embargos de Declaração contra a referida decisão, porém os mesmos foram rejeitados. O Sindicato então interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

10) ISONOMIA FC-4 / FC- 01 - CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90

Ação: 0016299-91.2008.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Indeferida justiça gratuita e antecipação de tutela. Apresentada manifestação do Ministério público. Foi julgado improcedente o pedido. A entidade interpôs Recurso de Apelação contra a decisão. A União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF.

Apelação Cível nº. 0016299-91.2008.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

11) ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Ação: 0017026-50.2008.4.01.3400

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: VITÓRIA DO SISEJUF/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Recurso de apelação interposto pela União. O Sindicato apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º. 0017026-50.2008.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

12) APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Ação: Mandando de Injunção 833

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão considerando admissível o mandado de injunção coletivo. Pedido de vista do Ministro Ayres Britto. Processo aguardando julgamento pelo Pleno. Solicitamos expedição de certidão de objeto e pé. Processo encaminhado ao Ministro Roberto Barroso para julgamento.

13) TRE/RJ - INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO

Ação: 0012082-45.2010.4.02.5101

Tramitação: 32ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Situação: Proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista o feito ter perdido o objeto em virtude de não ter sido concretizada a alegação de violação do direito. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação.

14) AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

Ação: 0038790-92.2008.4.01.3400

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, condenando o autor ao pagamento dos ônus de sucumbência. Interpusemos Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível n.º. 0038790-92.2008.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

15) FC-5- INTEGRALIZAÇÃO DA GAE EM 01/12/2008.

Ação: 0039218-74.2008.4.01.3400

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Julgados improcedentes os pedidos iniciais. O Sindicato recorreu da decisão. Remetido ao TRF.

Apelação Cível n.º. 0039218-74.2008.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

16) LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

Ação: 0002511-73.2009.4.01.3400

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos do Sindicato. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo concluso para despacho.

17) IMPOSTO SINDICAL

Ação: 0004433-52.2009.4.01.3400

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Tutela antecipada indeferida. Oposição de embargos declaratórios. Foi apresentada impugnação pela União. Apelamos da decisão publicada. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0004433-52.2009.4.01.3400

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

18) DESCONTOS INDEVIDOS

Ação: 0017175-12.2009.4.01.3400

Tramitação: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: A sentença foi improcedente quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Recebida em secretaria. Foi ordenada vista à AGU. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0017175-12.2009.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

19) REQUADRAMENTO AGENTE DE SEGURANÇA

Ação: 0017176-94.2009.4.01.3400

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados. O Sindicato interpôs recurso de Apelação. A União apresentou contrarrazões. O processo foi remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº. 0017176-94.2009.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

20) PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Ação: PSV 45

Tramitação: Supremo Tribunal Federal - Brasília

Situação: Apresentamos manifestação referente à proposta de súmula vinculante. Proferida decisão acolhendo proposta de Súmula Vinculante.



21) MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE.

Ação: Mandado de Injunção 1657

Tramitação: Supremo Tribunal Federal - Brasília

Situação: Publicado despacho intimando a entidade para comprovar a negativa de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos substituídos. Peticionamos esclarecendo que o mandado de injunção é coletivo, impetrado por sindicato representativo da categoria, portanto inexigível e mesmo impossível “a demonstração pelo Impetrante de que preenche os requisitos para a aposentadoria especial”, conforme apontado no precedente citado (MI 1.798-Agr), usando a jurisprudência do mandado de segurança coletivo, que dispensa a apresentação de rol de autorizações ou interessados. Publicada decisão monocrática negando seguimento ao mandado de injunção, por ausência de requisito processual que viabilize seu regular trâmite, extinguindo o feito sem resolução de mérito. O Sindicato interpôs agravo regimental. Proferida decisão negando provimento ao agravo regimental.

22) PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

Ação: 0028980-59.2009.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Sentença julgando improcedente o pedido. Apresentamos apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0028980-59.2009.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

23) ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ação: 0064449-69.2009.4.01.3400

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Publicada decisão indeferindo o pedido de justiça gratuita. A entidade apresentou emenda à inicial, juntando a guia de custas iniciais. Sobreveio nova decisão, determinando que o Sindicato indique o valor correto da causa. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0029797-07.2010.4.01.0000). Publicada decisão determinando o desmembramento do feito, para rápida tramitação do processo e direito efetivo à ré de ampla defesa. O sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0019610-03.2011.4.01.0000). Publicada sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, uma vez que não foi emendado o valor da causa. A entidade opôs embargos de declaração, postulando que seja sanada a omissão na sentença, referente ao agravo de instrumento interposto. Processo concluso para decisão.

Agravo de Instrumento: 0029797-07.2010.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Publicada decisão negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que “o valor da causa, mesmo nas ações ajuizadas por Sindicato deve se aproximar ao máximo do proveito econômico pretendido”. O Sindicato interpôs agravo regimental. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

Agravo de Instrumento: 0019610-03.2011.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília



Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

24) DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS

Ação: 0041594-62.2010.4.01.3400

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Indeferido o pedido de assistência judiciária. Interposto agravo retido. Publicada decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada, ao argumento de que é incabível o pedido de tutela em ações que versam de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0010756-20.2011.4.01.0000). Apresentamos réplica, bem como manifestação sobre provas a serem produzidas. A União apresentou manifestação. O Juiz de ofício majorou o valor da causa, determinando o pagamento das custas complementares. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0042154-48.2012.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento: 0010756-20.2011.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

Agravo de Instrumento: 0042154-48.2012.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para despacho.

25) INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO.

Ação: 0019681-24.2010.4.01.3400

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Extinto o processo sem resolução do mérito. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação contra sentença. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0019681-24.2010.4.01.3400

Tramitação: 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

26) URV 11,98%

Ação: 0021284-35.2010.4.01.3400

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Publicação de sentença, pronunciando a prescrição e julgando extinto o processo, com resolução do mérito. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação contra a referida sentença. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0021284-35.2010.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

27) IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA.

Ação: 0041707-16.2010.4.01.3400

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de procedência dos pedidos para declarar a inexistência de vínculo jurídico-obrigacional dos substituídos para com a União, no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos pelo pagamento extemporâneo dos valores decorrentes da URV (11,98%). A União apelou da sentença. Publicado despacho abrindo vista para contrarrazões à apelação da União. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0041707-16.2010.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

28) JUROS DE MORA DE 11,98% (compensação/devolução)

Ação: 0046006-36.2010.4.01.3400

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Vitória do Sindicato. Proferida sentença que julgou procedente em parte os pedidos formulados. União e o Sindicato interpuseram Recurso de Apelação contra a sentença. Processo aguarda publicação de despacho.

29) AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PENSÃO CIVIL.

Ação: 0021586-46.2008.4.02.5101

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciário do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)

Situação: Sentença julgando improcedente o pedido. A entidade recorreu por meio de Apelação Cível.

Apelação Cível nº. 0021586-46.2008.4.02.5101

Tramitação: 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro)

Situação: Acórdão publicado, dando parcial provimento à apelação “determinando que a União Federal dê as mesmas consequências jurídicas da união estável à união homoafetiva, mas apenas para fins previdenciários e de assistência à saúde, e desde que preenchidos os requisitos da união estável, salvo a diversidade de sexos”. A União interpôs Recurso Especial/Extraordinário, e o Sindicato apresentou contrarrazões. Publicada decisão inadmitindo o recurso.

30) CONSIDERAÇÃO DO DIA 08/04/09 COMO FERIADO - TRE/RJ.

Ação: 0008098-87.2009.4.02.5101

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciário do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)

Situação: Publicada sentença. A União recorreu da decisão. Processo remetido ao TRF da 2ª Região. Processo devolvido à origem. Processo concluso para despacho.

31) ESPECIALIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE. LEI 11.416, DE 2006. PAGAMENTO DA GAS.

Ação: 0042388-49.2011.4.01.3400

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal

Situação: Processo extinto sem resolução de mérito, sob o argumento de que falta interesse processual ao Sindicato. Opusemos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao

pedido de justiça gratuita. Os embargos foram acolhidos. Apelamos da sentença por meio de recurso de apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0042388-49.2011.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Publicado despacho determinando o retorno dos autos à origem, para facultar a União a apresentação de Contrarrazões à apelação do Sindicato. Processo remetido à origem e devolvido ao Tribunal. Processo concluso para relatório e voto.

32) JUROS DE MORA. LEI 11.416, DE 2006.

Ação: 0042699-40.2011.4.01.3400

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à incidência de juros desde 15/12/2006, com base no artigo 22 da Lei 11.416, de 2006, num percentual de 6% ao ano e a partir de 30/06/2009, que fosse aplicado os índices iguais ao da caderneta de poupança, a União foi condenada ainda ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais. A entidade interpôs apelação contra a sentença para que esta declare o direito à incidência dos juros moratórios desde a lesão no percentual de 12% ao ano até 27/08/2001, e de 6% ao ano a partir de então. Fomos intimados a apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação da União. Processo remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº. 0042699-40.2011.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

33) ANULAÇÃO DE ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO TRF-2

Ação: 0069366-63.2011.4.01.3400

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Antecipação de tutela indeferida ao argumento de que estão ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo retido. Indeferido o pedido de justiça gratuita, aduzindo que o Sindicato não comprovou a hipossuficiência econômica. O Sindicato interpôs agravo retido. A entidade apresentou réplica à contestação da União. Processo concluso para sentença.

34) DIREITO DE IMAGEM

Ação: 0083108-02.2012.8.19.0001

Tramitação: 20ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)

Situação: Publicada decisão determinando emenda da inicial. O Sindicato apresentou a emenda à inicial. Publicado despacho intimando o Sindicato a apresentar Réplica à contestação da ré. As partes foram intimadas a informar se têm outras provas a produzir, bem como se há interesse em realizar audiência de conciliação. Proferida sentença julgando improcedente o pedido. O sindicato interpôs recurso de apelação.

35) REPERCUSSÃO GERAL: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ROL DE DOENÇAS

Ação: Recurso Extraordinário 656860

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Sobreveio decisão deferindo o ingresso das entidades do Poder Judiciário como *Amicus Curiae* no feito. Proferida decisão que recebeu o Agravo Regimental da União, aceitando-a como *Amicus Curiae*. Processo concluso ao Relator.

36) REPERCUSSÃO GERAL – GREVE E DESCONTOS REMUNERATÓRIOS

Ação: Recurso Extraordinário nº. 693456

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Publicado despacho dando provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Processo com parecer da PGR, opinando pelo desprovimento do recurso. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

37) GAS CUMULADA COM FC

Ação: 0057452-65.2012.4.01.3400

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada sentença julgando improcedente o pedido, por ausência de definição legal acerca de quais funções ou cargos em comissão estariam relacionados à segurança. A entidade opôs Embargos de Declaração, objetivando que seja sanada a omissão na sentença, pois não foram bem explicitados “*os elementos de convicção do Juiz*”. Embargos não providos, o sindicato então interpôs recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0057452-65.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

38) ISONOMIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ação: 0044243-29.2012.4.01.3400

Tramitação: 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada sentença julgando procedentes os pedidos¹, o Sindicato (na parte em que sucumbiu) e a União interuseram Recurso de Apelação. Ambas as partes foram intimadas a apresentar contrarrazões aos recursos. Processo remetido ao TRF1.

Apelação cível nº 0044243-29.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Aguarda inclusão em pauta para julgamento.

39) ISONOMIA DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Ação: 0054928-95.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o argumento que o Sindicato possui receita de contribuições sindicais para a defesa de seus

¹ Houve equívoco na publicação da decisão, que indicou a improcedência dos pedidos, quando a sentença foi de procedência.

sindicalizados e de toda a categoria, não havendo evidência da insuficiência de arcar com as custas processuais da presente ação, bem como intimando a entidade a comprovar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. O Sindicato interpôs Agravo Retido contra a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como realizou o pagamento das custas iniciais, para prosseguimento da ação. A União apresentou contestação, e o Sindicato apresentou Réplica. Processo concluso para sentença.

40) CONVERSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL

Ação: 0043239-54.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, ao argumento que não constatado o *periculum in mora* e que o pedido encontra óbice na legislação, uma vez que esta veda a extensão de vantagem a servidor público inativo. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0064830-87.2012.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando decisão do recurso interposto.

Agravo de Instrumento nº. 0064830-87.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

41) IR SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)

Ação: 0048959-02.2012.4.01.3400

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Vitória do Sindicato. Proferida sentença que julgou procedentes os pedidos formulados, para declarar que o cálculo do imposto de renda dos valores recebidos acumuladamente pelos substituídos da autora, provenientes de quaisquer decisões que obrigaram a União à quitação de verbas retroativas devidas, recebidas até os efeitos concretos da Medida Provisória n. 497, de 27 de julho de 2010, convertida na Lei 12.350/2010, deve respeitar o critério da competência, observando-se as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores se referem, bem como condenou a União à restituição dos valores pagos a maior, corrigidos pela taxa Selic. União interpôs recurso de Apelação.

42) NOVO DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Ação: 0058407-96.2012.4.01.3400

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Proferida decisão determinando a emenda ao valor da causa, ainda que por estimativa. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0006590-71.2013.4.01.0000). Processo suspenso, aguardando o julgamento do recurso interposto.

Agravo de Instrumento nº. 0006590-71.2013.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso, aguardando decisão.

43) CORREÇÃO DA VPNI (15,8%)

Ação: 0011213-66.2013.4.01.3400

Tramitação: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão indeferindo a justiça gratuita, protocolamos petição juntando o comprovante de pagamento das custas iniciais, bem como interpusemos Agravo Retido. União apresentou contestação. O Sindicato apresentou Réplica. Processo concluso para sentença.

44) PAGAMENTO DA GAJ SOBRE O MAIOR VALOR

Ação: 0012091-88.2013.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão intimando o Sindicato a recolher custas iniciais, bem como apresentar comprovante de registro sindical. A entidade interpôs Agravo Retido contra a referida decisão. A União apresentou contestação. Processo concluso para sentença.

45) APOSENTADORIA INTEGRAL COM INTEGRALIDADE E PARIDADE

Ação: 0000802-72.2013.4.02.5101

Tramitação: 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)

Situação: Primeiramente ajuizada na Seção Judiciária do Distrito Federal (2009.34.00.004525-6), foi proferido despacho, determinando que a entidade comprovasse por meio de documentos a situação financeira, para concessão do benefício da justiça gratuita. O Sindicato, emendou a inicial, realizando o recolhimento das custas, bem como interpôs Agravo Retido. Proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0041444-33.2009.4.01.0000). Proferida nova decisão, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, uma vez que todos os substituídos da entidade possuem residência no Estado do Rio de Janeiro. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (0018095-64.2010.4.01.0000). Mesmo com o processo suspenso, aguardando decisão do agravo de instrumento, onde foi concedido o efeito suspensivo, os autos foram remetidos para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publicada decisão que intimou o Sindicato a apresentar a relação de representados, bem como a autorização específica dos associados para propositura da ação. O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo.

Agravo de Instrumento nº. 0018095-64.2010.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Proferida decisão, deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que o juízo a quo dê regular prosseguimento ao feito, até julgamento definitivo deste recurso pela Turma julgadora. Processo concluso, aguardando julgamento.

Agravo de Instrumento nº. 0014384-19.2013.4.02.0000

Tramitação: 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro)

Situação: Proferida decisão que intimou a União a apresentar contrarrazões ao recurso. Processo concluso, e incluído na pauta de 2/12/2013 para julgamento.